



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, torna público que às **09h do dia 10 de janeiro de 2020**, na Sala de Reuniões, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira das licitantes interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 336 – SI 226/19.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências do Legislativo, inclusive os posteriormente adquiridos, sendo que atualmente totalizam:

EQUIPAMENTO	TOTAL
Desktop All-In-One	25
Notebook	2
Servidor Físico Windows/Linux	2
Servidor Virtual	4
Storage	1
Switch	4
Multifuncional Laser	1
Impressora Térmica de Etiquetas	1
Scanner	1
Datashow	2
Roteador Wireless	3

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as licitantes devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o **dia 07 de janeiro de 2020**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

3. DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada FORA dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo Anexo III – Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: A procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. As licitantes interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação, no endereço indicado, dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL, em dois envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e, o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço da Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação

Tomada de Preços n.º 08/2019

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço da Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Tomada de Preços n.º 08/2019

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c) extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou em cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Obs.: Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

5.3. As Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta Financeira solicitadas devem ser expedidas pela licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope de n.º 01 deverá conter os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

Observação: Documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;

- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea "a");

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

- c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data fixada para abertura da licitação;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo IV;
- e) Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo II;
- f) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo V;
- g) Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá ser assinado pelo representante legal da entidade e com reconhecimento de firma em cartório.

6.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.2. O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7. DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. Proposta financeira, com valor total mensal, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço total mensal, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone.

7.2. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, ou que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

7.3. No preço ofertado deverão ser considerados todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e serviços, bem como deverão estar incluídos os custos dos equipamentos, utensílios e transportes necessários ao fornecimento do objeto e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ATAS

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.

8.2. Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

8.3. Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com as licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações das licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelas mesmas, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelas licitantes presentes ao certame.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

9.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes, ficando toda a documentação em poder da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

9.3. Somente serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as licitantes passem à segunda fase.

10. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA

10.1. Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes devidamente credenciadas.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.2. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

11.3. Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

11.4. Poderá a Câmara conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Não serão consideradas propostas com valor total mensal acima do cotado pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, ou seja, **R\$ 1.656,66** (mil seiscientos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Anexo VII – Planilha Valor Mensal – Média de Preços.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.2.1, deste Edital.

13.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

13.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

13.2. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 13.1.3 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

13.3. O disposto nos itens 13.1 à 13.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 6.2, deste Edital).

13.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados não impedirá a realização do sorteio.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

- a) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) Descumprir com qualquer uma das obrigações contratuais da Contratada, exceto prazo de entrega: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

14.1.1. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.2. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

14.2.2. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da Contratada.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

14.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

14.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

14.7. As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.8. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o Contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu fiscal credenciado.

14.9. A Contratada declara conhecer os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

15.1. A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;
- b) As licitantes poderão impugnar o Edital até o segundo dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;
- c) Os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, bem como via *e-mail*, através do endereço eletrônico compras@montenegro.rs.leg.br, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”;
- d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

15.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, de

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



segunda a sexta-feira, no horário de expediente, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento à Presidente da Comissão, bem como via *e-mail*, através do endereço eletrônico compras@montenegro.rs.leg.br:

- a) O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;
- b) Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais licitantes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no *caput* do item 14.2;
- c) Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no *caput* do item 14.2.

15.2.1. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

15.2.2. A decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitações, é irrecorrível.

15.2.3. O prazo previsto no subitem 14.2.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

16.3. A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.

e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

16.4. No caso de não apresentação dos documentos constantes no item 16.3, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

16.5. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido produto com defeito ou diverso do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição do serviço inadequado.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela licitante Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

17.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

18.1. É condição para assinatura do Contrato:

a) Que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Montenegro/RS;

b) Possuir profissionais tecnicamente habilitados e capacitados, apresentando diploma e/ou certificado, de no mínimo 1 (um) profissional, conforme listagem abaixo:

b.1) Diploma de Profissional de nível superior na área da tecnologia da informação;

b.2) Diploma de Profissional Técnico em Informática;

b.3) Diploma de Profissional Técnico em Eletrônica;

b.4) Certificação em montagem, instalação, configuração e manutenção de hardware e software;

b.5) Certificação em Microsoft® Windows Server 2008 e/ou 2012, emitido por empresa credenciada Microsoft;

b.6) Certificado ITIL v3;

b.7) Certificado de Administração de sistemas Linux, emitido por empresa credenciada;

b.8) Certificado em Infra-estrutura de Segurança e Firewall;

b.9) Certificado LPI 1 – Técnico em redes Linux;

b.10) Certificado LPI 2 – Técnico em redes Linux;

b.11) Técnico(s) com os seguintes certificados MCP (Microsoft Certified Professional):

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



- I) MCDST – Microsoft Certified Desktop Support Technician;
 - II) MCS - Microsoft Certified Systems Administrator;
 - III) MCTS - Microsoft Certified Technology Specialist;
 - IV) MCITP - Microsoft Certified IT Professional Enterprise Administrator.
- b.12) Técnicos com as seguintes certificados Mikrotik:
- I) MTCRE;
 - II) MTCNA.

18.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro convocará o vencedor para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.4. Se dentro do prazo o convocado não assinar o Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

19.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Edital.

19.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto desta licitação.

19.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro.

19.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Câmara de Vereadores de Montenegro, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

19.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

19.7. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

19.8. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Câmara de Vereadores de Montenegro.

19.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Montenegro, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

19.10. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

19.11. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

19.12. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal da Câmara, de preferência na dependência do Legislativo, ou se inviável, em oficina própria da Contratada.

19.13. Lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da Contratada para abertura dos equipamentos, podendo a Câmara, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela Contratada.

19.14. A Contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da Câmara, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

19.15. A Contratada deverá fornecer um sistema de chamados via web para a abertura de reparos em caso de defeito, disponível 7 (sete) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, ou seja, durante o expediente do Legislativo Municipal, com no mínimo as seguintes informações:

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:

DATA:

TIPO DE EQUIPAMENTO:

PATRIMÔNIO:

SETOR:

USUÁRIO:

DEFEITO:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

**SOLUÇÃO DO PROBLEMA:
DATA DEVOLUÇÃO:**

19.16. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção.

19.17. Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo fiscal do Contrato indicado pela Câmara Municipal.

19.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

19.19. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara.

19.20. Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário.

19.21. Para as manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 4 (quatro) horas, a partir da hora de abertura do chamado. Em se tratando de servidores esse prazo será de até 2 (duas) horas, a partir da hora de abertura do chamado.

19.22. Em caso do serviço ser referente a sistema operacional, aplicativos, internet, acessibilidade à rede ou configurações do equipamento, o prazo máximo para solução definitiva do problema será de até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado junto a Contratada.

19.23. Quando necessária a remoção do equipamento das dependências da Câmara, para análise, terá a Contratada até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, para a devolução do equipamento ou a emissão de orçamento das peças a serem substituídas. O orçamento para substituição de peças deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico somente para Câmara, que se encarregará de enviar aos setores competentes.

19.24. Após autorização da Câmara para o conserto, terá a Contratada até 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado no local de onde foi removido.

19.25. Os prazos máximos previstos, quando encerrados fora do horário de expediente do Legislativo, finalizar-se-ão dentro do horário de expediente do dia útil seguinte.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

19.26. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente a sua mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

19.27. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.

19.28. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

19.29. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores do licitante contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

19.30. Responsabiliza-se, ainda, o licitante contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

19.31. O licitante contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

20.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

20.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

20.4. Efetuar os pagamentos ao licitante contratado, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

20.5. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

20.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e deste Edital.

20.7. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro para execução dos serviços.

20.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

20.10. Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as despesas decorrentes dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos empregados da empresa contratada ficarão a seu cargo (Contratada), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Câmara Municipal de Vereadores.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

21.3. O prazo de validade das propostas será considerado, independentemente de expressa menção do licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21.4. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com o Município ou que tiver sido declarado inidôneo.

21.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

21.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0310.2101-3.3.90.40.12.00.00.00-11.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

21.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: I – Projeto Básico; II – Modelo de Declaração de Idoneidade; III – Modelo de Carta de Credenciamento; IV – Modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02); V – Modelo de Declaração para ME, EPP e Cooperativa; VI – Modelo de Proposta Financeira; VII – Planilha Valor Mensal– Média de Preços; VIII – Minuta do Contrato.

21.8. Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara de Vereadores, sita na rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Centro, Montenegro/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos, ou pelo *e-mail*: compras@montenegro.rs.leg.br.

21.9. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.10. O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br.

21.11. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 09 de dezembro de 2019.

Ver. Cristiano Von Rosenthal Braatz,
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências do Legislativo, inclusive os posteriormente adquiridos.

Especificações dos serviços:

- 1 - Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal da Câmara, de preferência na dependência da Contratante, ou se inviável, em oficina própria da Contratada;
- 2 - Lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da Contratada para abertura dos equipamentos, podendo a Câmara, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela Contratada;
- 3 - A Contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da Câmara, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- 4 - A Contratada deverá fornecer um sistema de chamados via web para a abertura de reparos em caso de defeito, disponível 7 (sete) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, ou seja, durante o expediente do Legislativo Municipal;
- 5 - Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção;
- 6 - Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo fiscal do Contrato indicado pela Câmara Municipal;
- 7 - Manter os seus técnicos devidamente identificados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do Legislativo;
- 8 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 9 - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara;
- 10 - Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário;
- 11 - Para as manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 4 (quatro) horas, a partir da hora de abertura do chamado. Em se tratando de servidores esse prazo será de até 2 (duas) horas, a partir da hora de abertura do chamado;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

12 – Em caso do serviço ser referente a sistema operacional, aplicativos, internet, acessibilidade à rede ou configurações do equipamento, o prazo máximo para solução definitiva do problema será de até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado junto a Contratada;

13 – Quando necessária a remoção do equipamento das dependências da Câmara, para análise, terá a Contratada até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, para a devolução do equipamento ou a emissão de orçamento das peças a serem substituídas. O orçamento para substituição de peças deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico somente para Câmara, que se encarregará de enviar aos setores competentes;

14 – Após autorização da Câmara para o conserto, terá a Contratada até 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado no local de onde foi removido;

15 – Os prazos máximos previstos, quando encerrados fora do horário de expediente do Legislativo, finalizar-se-ão dentro do horário de expediente do dia útil seguinte;

16 - Nos casos onde houver necessidade de substituição de peças, a Contratada apresentará orçamento e descrição das peças a serem trocadas. A partir disso, cabe a Câmara encaminhar solicitação interna ao setor responsável pela aquisição das peças, para que sejam tomadas as providências necessárias. Feito isto, mediante autorização e fornecimento da(s) peça(s), caberá à Contratada executar o conserto.

Lista dos equipamentos atuais do Legislativo:

EQUIPAMENTO	TOTAL
Desktop All-In-One	25
Notebook	2
Servidor Físico Windows/Linux	2
Servidor Virtual	4
Storage	1
Switch	4
Multifuncional Laser	1
Impressora Térmica de Etiquetas	1
Scanner	1
Datashow	2
Roteador Wireless	3

Observação: Nos desktops estão inclusos: teclado, mouse, estabilizador ou no-break, e cabos de interface entre si e com os demais periféricos. Nas redes estão inclusos os hubs, switch, crimpagem e teste de funcionamento do cabeamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

**ANEXO II
MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **__(nome)__,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

**ANEXO III
MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Específico para a cláusula 03 – DO REPRESENTANTE LEGAL)**

A Empresa **__(nome)__,** credencia o (a) Sr. (a) **__(nome)__,** CPF n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 08/2019, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Referente: Tomada de Preços 08/2019

___**(nome empresa)**___, inscrito no CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **_(nome)_**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ____, e do CPF ____, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, **(data)**

(assinatura)
Representante legal

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E COOPERATIVA**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome, CRC

Representante da Empresa

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

1 – DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2019 (conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I do Edital TP 08/2019):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
01	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências desta Câmara Municipal de Vereadores, inclusive os posteriormente adquiridos, sendo que atualmente totalizam: *Desktop All-In-One - 25 *Notebook - 02 *Servidor Físico Windows/Linux - 02 *Servidor Virtual - 04 *Storage - 01 *Switch - 04 *Multifuncional Laser - 01 *Impressora Térmica de Etiquetas - 01 *Scanner - 01 *Datashow - 02 *Roteador Wireless - 03	R\$ ____,__ (valor por extenso)

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VII
PLANILHA VALOR MENSAL
MÉDIA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
01	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências desta Câmara Municipal de Vereadores, inclusive os posteriormente adquiridos, sendo que atualmente totalizam: *Desktop All-In-One - 25 *Notebook - 02 *Servidor Físico Windows/Linux - 02 *Servidor Virtual - 04 *Storage - 01 *Switch - 04 *Multifuncional Laser - 01 *Impressora Térmica de Etiquetas - 01 *Scanner - 01 *Datashow - 02 *Roteador Wireless - 03	R\$ 1.656,66 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente _____, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, N.º _____, Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços nº 08/2019, Processo nº 336 – SI 226/19.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal de R\$......

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101-3.3.90.40.12.00.00.00-11.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou duplicata, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 3º Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que prestaram os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, cópia da GFIP com identificação de todos os segurados que prestaram os serviços e suas respectivas remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 2º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

§ 3º Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato.

§ 4º Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 5º Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Câmara de Vereadores de Montenegro, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

§ 6º Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 7º Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

§ 8º Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 9º Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Montenegro, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

§ 10. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 11. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

§ 12. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal da Câmara, de preferência na dependência do Legislativo, ou se inviável, em oficina própria da Contratada.

§ 13. Lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da Contratada para abertura dos equipamentos, podendo a Câmara, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela Contratada.

§ 14. A Contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da Câmara, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

§ 15. A Contratada deverá fornecer um sistema de chamados via web para a abertura de reparos em caso de defeito, disponível 7 (sete) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, ou seja, durante o expediente do Legislativo Municipal, com no mínimo as seguintes informações:

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:

DATA:

TIPO DE EQUIPAMENTO:

PATRIMÔNIO:

SETOR:

USUÁRIO:

DEFEITO:

SOLUÇÃO DO PROBLEMA:

DATA DEVOLUÇÃO:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 16. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção.

§ 17. Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo fiscal do Contrato indicado pela Câmara Municipal.

§ 18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

§ 19. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara.

§ 20. Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário.

§ 21. Para as manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 4 (quatro) horas, a partir da hora de abertura do chamado. Em se tratando de servidores esse prazo será de até 2 (duas) horas, a partir da hora de abertura do chamado.

§ 22. Em caso do serviço ser referente a sistema operacional, aplicativos, internet, acessibilidade à rede ou configurações do equipamento, o prazo máximo para solução definitiva do problema será de até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado junto a Contratada.

§ 23. Quando necessária a remoção do equipamento das dependências da Câmara, para análise, terá a Contratada até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, para a devolução do equipamento ou a emissão de orçamento das peças a serem substituídas. O orçamento para substituição de peças deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico somente para Câmara, que se encarregará de enviar aos setores competentes.

§ 24. Após autorização da Câmara para o conserto, terá a Contratada até 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado no local de onde foi removido.

§ 25. Os prazos máximos previstos, quando encerrados fora do horário de expediente do Legislativo, finalizar-se-ão dentro do horário de expediente do dia útil seguinte.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 26. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente a sua mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 27. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.

§ 28. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 29. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores do licitante contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 30. Responsabiliza-se, ainda, o licitante contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 31. O licitante contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

§ 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

§ 4º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados neste Contrato.

§ 5º Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 6º Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e do Edital.

§ 7º Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 8º Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro para execução dos serviços.

§ 9º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 10º Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

§ 2º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 3º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 4º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

§ 5º Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

§ 6º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS

§ 1º Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 3º Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS,

Ver....

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"